



SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 104 de 151 B 155
Autuado com 04 folhas
Ass. _____

Publique - se, Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
24 / MARÇO / 99

- Presidente

PROJETO DE LEI Nº 92 , de 1999

FLS. Nº 1048

Declara de utilidade pública entidade que
especifica.

*A Assembleia Legislativa do Estado de São
Paulo decreta:*

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade
pública o “*Centro de Convivência Infantil Filhos de Oxum*”,
no Município de Taboão da Serra.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data
da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A “AIDS” é, sem sombra de dúvida, o mal
do século.

Trata-se de doença, para a qual, apesar das
tentativas desesperadas dos cientistas e médicos, não se prevê
cura a curto prazo.

O apoio material e moral para os
portadores do vírus “HIV” é essencial para minorar o
sofrimento dos mesmos.

A entidade, que se pretende declarar de
utilidade pública, através da presente propositura, atende
crianças portadoras do vírus da “AIDS”.

Basta se atentar para o disposto no estatuto

23 MAR 1999 16:52 028267



FLS. Nº	202
RGL	048
PROTOCOLO LEGISLATIVO	

dispõe:

Com efeito o artigo 2º do referido estatuto

“Artigo 2º - O CCI tem por finalidade atender a crianças portadoras de HIV de 0 (zero) até a idade que lhe for possível viver, nascida de mães infectadas pelo vírus da AIDS, que por suas condições clínicas, psicológicas e sócio-econômicas não podem oferecer a seus filhos convívio materno familiar, ou ainda crianças que por suas condições de contaminação pelo HIV são abandonadas pelos familiares. Em assim agindo, visa:

a) Proporcionar uma convivência sadia e normal à criança.

b) Dar espaço e condições sócio-cultural para o desenvolvimento de habilidades necessárias ao desenvolvimento integral da criança.

c) Oferecer condições de alimentação, higiene e de vestuário adequados, bem como reforçar a continuidade e necessidade de acompanhamento clínico-ambulatorial.

d) Treinar e acompanhar tanto funcionários como pessoas voluntárias no trato com as crianças, a fim de lhes garantir respaldo biológico, psicológico e



e) Efetivamente auxiliar nos procedimentos para adoção das crianças que, com o passar do tempo, virem a não mais apresentar sorologia positiva ao HIV.

f) Garantir que as crianças, enquanto e sob a responsabilidade do CCI, tenham acesso à instrução, quer por orientação interna, quer externa.

g) Defender as crianças por todos os meios legais possíveis e disponíveis, procurando preservá-la de qualquer tipo de discriminação que possam vir a sofrer até mesmo violências físicas e/ou morais.

h) Permitir a permanência das crianças por tempo indeterminado enquanto sua sorologia permanecer positiva ao HIV. À criança que aos 02 (dois) anos completos tiver sua sorologia negativa, será propiciado apoio para efetivar sua devolução ao convívio de sua família, se for o caso e/ou procedimentos para adoção conforme legislação vigente.”

A par do altruísmo do trabalho desenvolvido pelo *Centro de Convivência Infantil Filhos de Oxum*, é de se destacar, que o mesmo já foi declarado de utilidade pública Federal pelo Decreto de 23 de janeiro de 1998 e municipal pelo Decreto nº 46 de 19 de agosto de 1996 e está inscrito sob nº 3460/96 no *Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções da Secretaria da Criança, Família e Bem-*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



SÃO PAULO
DEPUTADO NABI CHEDID

FLS. N.º 04
RGL. 1048
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Por todo o exposto, acreditamos ser de inteira justiça o pretendido no presente Projeto de Lei, razão pela qual esperamos o apoio nobres pares no sentido de aprovarem.

Sala das Sessões, em

Dep. NABI ABI CHEDID

PSD

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC. 2413199

.....
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
em 25-03-99

